



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Terça-feira • 9 de Julho de 2019 • Ano • Nº 3970

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Convênio nº. 013/2019** - Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Valença e a Sociedade Filarmônica 24 de outubro.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Ricardo Silva Moura / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua General Labatut, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HPGS/GYNPBKYGBDJECC7EG

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO Nº. 013/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALENÇA E A
SOCIEDADE FILARMÔNICA 24 DE
OUTUBRO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO SILVA MOURA, portador do CPF nº. 411.704.235-15, aqui denominado simplesmente PREFEITURA, e a **SOCIEDADE FILARMÔNICA 24 DE OUTUBRO**, considerada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº. 1655, de 03 de abril de 2002, com sede à Rua Benjamin Constant, nº. 73, Centro, Valença-Ba., inscrita no CNPJ nº. 14.690.697/0001-84, neste ato representado pelo seu Presidente NILSON SILVA BORGES, CPF nº. 950.872.305-04, doravante denominada de Sociedade Filarmônica, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo repassar SUBVENÇÕES SOCIAIS com Recursos Próprios do Município, afim de atender à cobertura de despesas da SOCIEDADE FILARMÔNICA 24 DE OUTUBRO, durante o exercício de 2019, tais como:

- 01- Salário do maestro, contra-mestre e faxineira;
- 02- Aquisição e manutenção dos instrumentos musicais e bens permanentes;
- 03- Aquisição de materiais de limpeza, consumo, didáticos;
- 04- Serviços de pequenos reparos e reforma da sede.
- 05- Pagamento de tarifas bancárias da conta específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a Prefeitura com a ajuda financeira no valor total de R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), correspondentes a 03 (três) salários mínimos vigente por parcela, que destinar-se-á exclusivamente à cobertura das despesas previstas na Cláusula Primeira, a ser depositado na Conta Corrente nº. 26.254-4, Agência 0545-2 – Banco do Brasil – Valença – Bahia, mantida pela Entidade, que decorrerá da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2075
Elemento de Despesa: 3350.43.00– Subvenções Sociais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HPGS/GYNPBKYGBDJECC7EG

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Fonte de Recurso - 00

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Serão liberadas parcelas no valor de R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), mediante apresentação da Prestação de Contas dos recursos utilizados pela entidade (parcial ou total) da parcela anterior.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade obriga-se a prestar contas MENSALMENTE à Prefeitura Municipal de Valença, após aplicação parcial ou total da parcela recebida, constantes dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Plano de Ação;
- c) Extratos Bancários;
- d) Comprovantes das Despesas Realizadas, acompanhadas do Recibo Timbrado devidamente assinado pelo fornecedor, constando o respectivo nº. do cheque, data e valor;
- e) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- f) Relação de pagamentos, constando nome do credor, número do cheque, valor, natureza da despesa e número da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no íterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido unilateralmente, mediante comunicação expressa, visto a inadimplência na Prestação de Contas pela entidade e desvio de finalidade, previsto na Cláusula Primeira deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Os referidos recursos para cobertura das despesas de subvenções sociais para a manutenção da Sociedade Filarmônica 24 de Outubro decorrerá até o o **PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA**, acrescido de 30 dias para apresentação da Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO**, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Valença – Bahia, 12 de junho de 2019

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal de Valença

MARGARETE MORAES PORTUGAL MOURA
Secretária de Promoção Social

NILSON SILVA BORGES
Presidente